



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		
 CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ENTRADA EM 22/11/2016 SECRETÁRIO (a)	☐ PROJETO DE LEI	☐ INDICAÇÃO
	☐ PROJ. DEC. LEGIS.	☐ MOÇÃO
	☐ REQUERIMENTO	☒ EMENDA
	☐ PROJ. RES.	☐ RESOLUÇÃO
PROponente: MARCO ANDREI GUIMARÃES – PR, VEREADORA REGINA HEYN - PSDB		Nº 001/2016

Os Vereadores no exercício de suas atribuições, conforme disposto no inciso I do art. 94, combinado com o parágrafo 6º, do art. 93, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a Emenda Aditiva no Projeto de Lei nº. 007/2016 – “Estima a receita e fixa a despesa do município de Porto Murtinho/MS, para o exercício de 2017, e dá outras providências”, que acrescentará as alíneas “e; f e g” no §1º do inciso II do art. 5º e dos incisos de “III a X” no art. 5º, a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA Nº. 001/2016

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I-
- II-
- §1º

e) suplementar para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para as implementações das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

f) suplementar para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

g) suplementar para atender despesas com ações e serviços de saúde;

III - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constantes no Anexo I desta Lei;

IV - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Porto Murtinho

V - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito privado ou público, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

VIII - Serão dispensados de chamamento público os termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;

IX - registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variação de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

X - não receber nas prestações de contas de convênios, termo de colaboração, de fomento ou contribuição, os valores não aplicados e inferiores a R\$ 10 (dez reais), que pelo pequeno valor não necessitam ser restituídos aos cofres públicos, ficando vedada a utilização de documento de restituição de Receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução, restituição ou ressarcimento



MARCO ANDREI GUIMARÃES
VEREADOR – PR

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2016.



REGINA HEYN
VEREADORA - PSDB